

DECRETO N° 7.285 DE 20 DE ABRIL DE 1998

(Publicado no Diário Oficial de 21/04/1998)

Dá nova redação ao art. 2º, do Decreto nº 7.230, de 26 de janeiro de 1998 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º O art. 2º, do Decreto nº 7.230, de 26 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 2º O parcelamento de débitos tributários não excederá 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, excluída a inicial, e será concedido tomando por base o resultado da análise da capacidade de pagamento.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1998.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de abril de 1998.

CÉSAR AUGUSTO RABELLO BORGES
Governador

Pedro Henrique Lino de Souza
Secretário de Governo

Albérico Machado Mascarenhas
Secretário da Fazenda